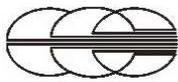


**CODESC**

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

## **ESTATUTO SOCIAL**



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

#### DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

##### REGIME JURÍDICO

**Art. 1º** - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, pessoa jurídica de direito privado, rege-se, como sociedade anônima de economia mista, por este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

##### Sede e Foro

**Art. 2º** - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, tem sede na rua Saldanha Marinho, 392, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo abrir e extinguir filiais e/ou outras dependências em quaisquer localidades do Território Nacional, a critério da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, conforme for de seu interesse e conveniência. O foro da Companhia é o de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

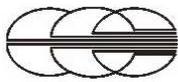
##### Duração

**Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

##### Objeto Social

**Art. 4º** - São objetivos da CODESC (Lei Complementar 243, de 30 de janeiro de 2003, subseção IV, art. 81):

- I** - desenvolvimento e gerenciamento de projetos especiais estratégicos de governo;
- II** - Administração do serviço de loterias do Estado de Santa Catarina;
- III** - adquirir e administrar, sob qualquer forma e nos limites permitidos em Lei, participações e controles societários, ficando obrigada a manter, em seu ativo permanente, ações representativas do capital social do BADESC – Agência Catarinense de Fomento S/A e BESC S/A – Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, em quantidade e valor que lhe assegurem, de modo permanente seu efetivo controle;



- IV - promover a divulgação, pelos meios de comunicação social, de informes de interesse público e a veiculação de propaganda de ações governamentais;
- V - promover, sob a orientação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a integração da ação do Estado com a dos Municípios e da União, dentro dos seus objetivos;
- VI - orientar a aplicação de recursos das empresas das quais participe, em harmonia com as diretrizes emanadas do Governo estadual e com os critérios que disciplinam a atuação no Estado dos agentes financeiros federais, regionais e estaduais.

## CAPITULO II

### DO CAPITAL SOCIAL

#### Valor

**Art. 5º** - O Capital Social da CODESC é de R\$ 589.411.686,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e onze mil e seiscentos e oitenta e seis reais) representados por 24.110.131 (vinte e quatro milhões, cento e dez mil e cento e trinta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Art. 6º** – A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, que serão, em qualquer caso, assinados pelo Presidente Executivo e mais um membro da Diretoria Executiva da Companhia.

**Art. 7º** – Cada ação nominativa conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**Art. 8º** – No caso de venda de ações, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

#### Aumento do Capital Social

**Art. 9º** - O aumento do capital social pode ser feito:

- I - pela capitalização de lucros e reservas;
- II - pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos a bônus de subscrição ou de opção de compra de ações; e,
- III - pela subscrição pública ou particular de ações.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 10** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

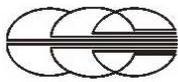
§ 1º - A Assembléia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no Artigo 13 deste Estatuto e extraordinária nos demais casos.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

#### **Competência Privativa**

**Art. 11** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I** - decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento;
- II** - reformar o estatuto social;
- III** - autorizar a emissão de debêntures;
- IV** - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- V** - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer à formação do capital social;
- VI** - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII** - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII** - fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da Companhia, observadas as prescrições legais;
- IX** - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- X** - deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos



prejuízos causados ao seu patrimônio, de conformidade com o disposto no art.159 da Lei 6.404/76;

- XI - conceder licença aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, indicando os respectivos substitutos;
- XII - autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros; e,
- XIII - deliberar, autorizar ou resolver sobre outros assuntos, que lhe são atribuídos pela legislação que rege as sociedades anônimas ou que lhe sejam remetidos pelo Conselho de Administração e/ou Fiscal.

## **Competência para Convocação**

**Art. 12** - A Assembléia Geral será convocada:

- I - pelo Conselho de Administração;
- II - pelo Conselho Fiscal; e,
- III - por qualquer acionista, quando a convocação for retardada por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei e/ou neste Estatuto.

## **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

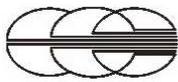
**Art. 13** - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e,
- III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

## **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 14** - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo único** – Para reforma do Estatuto Social será exigida a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 do capital com direito a voto.



## **Quorum das Deliberações**

**Art. 15** – As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco.

**Art. 16** - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações com direito a voto, para deliberarem sobre:

- I** - incorporação da Companhia em outra, sua fusão ou cisão;
- II** - dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação; e,
- III** - participação em outro grupo de sociedades.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 17-** A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da Companhia.

§ 1º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Companhia.

§ 2º - A representação da Companhia é privativa do Presidente Executivo e dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo as respectivas competências.

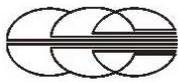
§ 4º - As atribuições e poderes conferidos por lei e por este Estatuto a cada um dos Órgãos da Administração não podem ser outorgados a outro Órgão.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Competência**

**Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração:

- I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** - aprovar as propostas da estratégia corporativa e das diretrizes gerais da organização e ao desenvolvimento da estratégia de mercado;
- III** - convocar a Assembléia Geral;



- IV - aprovar a instalação de outras dependências em quaisquer localidades do território nacional;
- V - analisar, aprovar e submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia;
- VI - eleger, destituir e conhecer da renúncia dos membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições específicas através do Regimento Interno, observados os dispositivos legais e estatutários;
- VII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigações de terceiros;
- VIII - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva da Companhia;
- IX - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- X - referendar a homologação do processo licitatório destinado à contratação de auditoria independente;
- XI - aprovar o regimento interno, a estrutura organizacional, o regulamento de pessoal e o plano de cargos e salários da Companhia;
- XII - deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva da Companhia; e,
- XIII - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto e pela Assembléia Geral.

## Composição

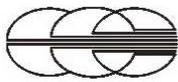
**Art. 19** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e por no máximo 8 (oito) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo membro nato o Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até à investidura dos novos membros.

## Eleição

**Art. 20** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre acionistas pela Assembléia Geral, sendo o Presidente o Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

§ 1º – Implicará na perda automática do cargo de Presidente do Conselho de Administração, a exoneração do mesmo do cargo de Secretário de Estado da Fazenda.



§ 2º - Vagando o cargo de Presidente, a Assembléia Geral será convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias da posse do novo Secretário de Estado da Fazenda.

## **Substituições**

**Art. 21** - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por Conselheiro escolhido pelos demais membros.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância das demais vagas do Conselho de Administração, a substituição far-se-á na forma estabelecida no artigo 150, da Lei 6.404/76.

## **Reuniões**

**Art. 22** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do respectivo Presidente ou a pedido de no mínimo 2 (dois) Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, lavrando-se ata.

## **Deliberações**

**Art. 23** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

## **DIRETORIA DA COMPANHIA**

**Art. 24** - A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 1 (um) Presidente Executivo, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento e 1 (um) Diretor de Loterias e Desenvolvimento do Desporto, os quais tem suas atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Interno da Companhia.

**Art. 25** - Os membros da Diretoria Executiva da Companhia serão eleitos pelo Conselho de Administração.

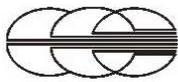
**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva da Companhia.

**Art. 26** - É de 2 (dois) anos o mandato da Diretoria Executiva da Companhia, podendo seus membros serem reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros.

## **Competência**

**Art. 27** – Compete a Diretoria Executiva:

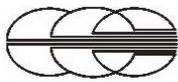
- I** - responsabilizar-se pelos resultados globais da Companhia;
- II** - aprovar a celebração de contratos e convênios;



- III** - aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos;
- IV** - deliberar sobre proposta de alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles, a ser submetida posteriormente ao Conselho de Administração;
- V** - deliberar sobre as alterações na estrutura organizacional, no Regimento Interno, no Regulamento de Pessoal e no Plano de Cargos e Salários, a ser submetido ao Conselho de Administração para análise e aprovação;
- VI** - apreciar e deliberar sobre as demonstrações financeiras o resultado do exercício, a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários e aplicação de recursos excedentes, a serem submetidos ao Conselho Fiscal, à Auditoria Externa e ao Conselho de Administração;
- VII** - deliberar sobre a prática de atos gratuitos razoáveis, em benefício da comunidade ou de entidades beneficentes de seus empregados, visando a consecução de seus objetivos, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as políticas e diretrizes corporativas e outras orientações emanadas dos órgãos superiores da Companhia;
- IX** - ad referendum do Conselho de Administração deliberar e autorizar a prática dos atos de urgência;
- X** - deliberar sobre resoluções e ordens de serviço que fixem instruções e normas administrativas e operacionais aplicáveis a administração e aos negócios da Companhia;
- XI** - deliberar sobre a implantação de novas modalidades lotéricas;
- XII** - aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- XIII** - deliberar sobre pareceres emitidos pelo Conselho de Tomada de Contas, relativos as prestações de contas apresentadas por entidades desportivas e beneficentes; e,
- XIV** - deliberar sobre outros assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente Executivo e ou demais membros da Diretoria Executiva.

## **Reuniões**

**Art. 28** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente Executivo ou a pedido de no mínimo 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, lavrando-se ata.



## Deliberações

**Art. 29** - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente Executivo, além do voto comum, o de qualidade.

## Substituições

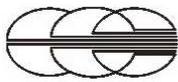
**Art. 30** - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente Executivo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

## PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

### Competência

**Art. 31** - Compete à Presidência Executiva:

- I** - celebrar contratos e convênios de interesse da Companhia;
- II** - formalizar a contratação de financiamentos e empréstimos;
- III** - submeter ao Conselho de Administração, proposta para alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles;
- IV** - submeter ao Conselho de Administração a estrutura organizacional, o regimento interno, o regulamento de pessoal e o plano de cargos e salários, para análise e aprovação;
- V** - encaminhar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Externa as demonstrações financeiras, o resultado do exercício, a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários e a proposta de aplicação de recursos excedentes;
- VI** - representar judicialmente a Companhia, podendo nomear e constituir, procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, conferindo-lhes, por prazo determinado e para os fins expressos no instrumento, os poderes necessários;
- VII** - constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- VIII** - baixar resoluções aplicáveis a administração e os negócios da Companhia;
- IX** - cumprir e fazer cumprir, as disposições legais e estatutárias, as políticas e diretrizes corporativas e outras orientações emanadas dos órgãos superiores da Companhia;



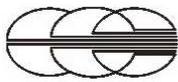
- X** - manter o Conselho de Administração permanentemente informado dos negócios da Companhia;
- XI** - acompanhar o cumprimento das diretrizes governamentais, relacionadas à atuação e ao interesse da Companhia;
- XII** - admitir, demitir, nomear, destituir, punir e promover os empregados da Companhia; e,
- XIII** - executar e/ou determinar a execução de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

## **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **Competência**

**Art. 32** – Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I** - planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;
- II** - promover a execução das atividades de apoio administrativo da Companhia, relacionadas com administração de recursos humanos, material, transporte, telefonia, informática e serviços gerais;
- III** - implantar e administrar o sistema de informações gerenciais da Companhia;
- IV** - coordenar e supervisionar a execução do orçamento anual e plurianual da Companhia;
- V** - promover, juntamente com a Presidência executiva, a movimentação dos recursos financeiros, ou, no impedimento desta, em conjunto com outro Diretor;
- VI** - coordenar o acompanhamento e controle da carteira de ações da Companhia;
- VII** - coordenar e definir, com a Presidência Executiva, a aplicação no mercado financeiro das disponibilidades da Companhia;
- VIII** - baixar Ordens de Serviço devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva normatizando procedimentos administrativos financeiros e operacionais;
- IX** - substituir no impedimento destes o Presidente Executivo e o Diretor de Loterias e Desenvolvimento do Desporto; e,
- X** - desenvolver outras atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva e/ou Presidência Executiva.



## **DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

### **Competência**

**Art. 33** – Compete a Diretoria de Planejamento:

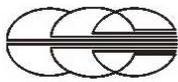
- I** - planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao Planejamento e a execução de Projetos;
- II** - propor a estratégia e a política operacional da Companhia, em observância as diretrizes do Governo do Estado;
- III** - coordenar a elaboração dos relatórios trimestrais, semestrais e anuais;
- IV** - coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento anual e plurianual;
- V** - baixar Ordens de Serviço aprovadas pela Diretoria Executiva normatizando procedimentos relativos as atividades de Planejamento e de Execução de projetos;
- VI** - substituir no impedimento deste o Diretor Administrativo e Financeiro; e,
- VII** - desenvolver outras atividades que lhe forem acometidas pela Diretoria Executiva e/ou Presidência Executiva.

## **DA DIRETORIA DE LOTERIAS E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO**

### **Competência**

**Art. 34** – Compete à Diretoria de Loterias e Desenvolvimento do Desporto:

- I** - dirigir, planejar, programar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas às modalidades lotéricas, bem como fazer cumprir os acordos, ajustes, convênios e contratos de administração, controle e fiscalização de jogos firmados pela Companhia;
- II** - analisar e emitir pareceres técnicos e normas regulamentadoras sobre os assuntos relativos às atividades lotéricas e aos jogos controlados pela Companhia, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- III** - emitir, em conjunto com o Presidente Executivo, os atos e resoluções regulamentadoras das modalidades lotéricas;
- IV** - emitir, em conjunto com o Presidente Executivo, certificados, autorizações e habilitações referentes às modalidades lotéricas controladas pela Companhia, nos impedimentos legais do



- Presidente Executivo deverá emití-los em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;
- V - supervisionar, dirigir, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito da Gerência de Loterias e na Gerência de Fiscalização;
  - VI - baixar Ordens de Serviço aprovadas pela Diretoria Executiva normatizando procedimentos operacionais relativos as modalidades lotéricas;
  - VII - substituir o Diretor de Planejamento em suas ausências e/ou impedimentos; e,
  - VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem acometidas pela Diretoria Executiva e ou Presidência Executiva.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, funcionando de forma permanente.

#### Composição

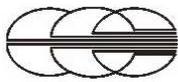
**Art. 36** - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - Eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) exercício anual, considerando o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros.

#### Competência

**Art. 37** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, transformação, incorporação, fusão ou cisão e sobre as propostas



relativas aos planos de investimentos ou orçamentos de capital a serem submetidas à Assembléia Geral;

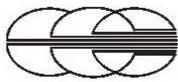
- IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, as fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;
- V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, bem como a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerar necessárias;
- VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço - se for o caso - os balancetes e demais demonstrações financeiras elaborados periodicamente pela Companhia;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da Companhia;
- IX - a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- X - participar das reuniões do conselho de administração, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- XI - solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos e as informações que julgar necessárias, para apuração de fatos específicos; e,
- XII - apreciar e deliberar sobre outros assuntos previstos na legislação vigente e/ou que lhe sejam remetidos pela Assembléia Geral e/ou pela Diretoria Executiva da Companhia.

## Reuniões

**Art. 38** - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros, no impedimento deste.

§ 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.



**CODESC**

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

## **Substituições**

**Art. 39** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 40** - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

**Art. 41** - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária, proposta sobre o destino do lucro líquido do exercício.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42** – Toda e qualquer fixação de normas e diretrizes destinadas a compatibilizar questão administrativa, financeira, orçamentária, salarial e patrimonial da empresa (entidade), bem como as ações que impliquem na definição de política salarial ou outras que envolvam dispêndio financeiro com seus servidores, deverá ser objeto de manifestação prévia do Conselho de Política Financeira – CPF.

**Art. 43** - As questões omissas no presente Estatuto serão resolvidas de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos aplicáveis.

Certifico que o presente estatuto social foi devidamente aprovado pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2005, registrada na JUCESC sob o nº 20052297764, em 09/09/2005.

**MIGUEL XIMENES DE MELO FILHO**  
Presidente Executivo